

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 02/09/2009
Emilene de Souza Rodrigues
2.º Secretário

MENSAGEM GP N.º 208/09

Mogi das Cruzes, 2 de setembro de 2009

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que estende o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008.

2. A Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008, dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes.

3. O artigo 3º do referido diploma legal fixou o prazo de um ano para os estabelecimentos comerciais substituírem as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

4. Por meio do Ofício nº 74/09, protocolizado nesta Prefeitura sob nº 32.040/09, a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.579.810/0001-48, em nome de seus associados, solicita a prorrogação do prazo estipulado no referido diploma legal para que os comerciantes possam se adequar aos seus dispositivos.

5. Esclarece a ACOMC que o aumento do prazo solicitado faz-se necessário devido à impossibilidade das empresas no atendimento do mesmo, tendo em vista a existência de estoques de até 6 (seis) meses de embalagens plásticas e/ou outros materiais, bem como o período para entrega do produto pelos fabricantes acima de 60 (sessenta) dias das embalagens que atendem à Lei Municipal.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 32.040/09, contendo o pedido formulado pela Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC.

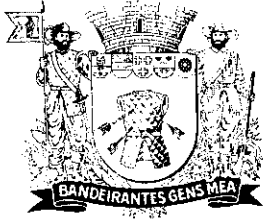
7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

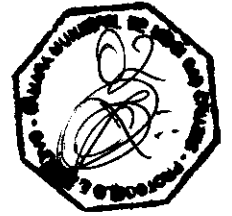

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
NESTA

SM/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 102/09

Estende o prazo estabelecido no artigo 3º da
Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

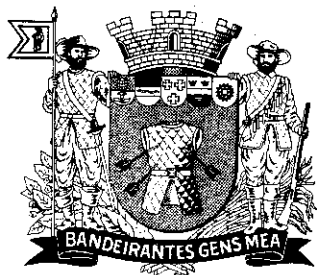
Art. 1º Fica estendido, por igual período, o prazo estabelecido no
artigo 3º da Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o uso de
embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias
a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2
de setembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

***32.040/2009-NO** 07/08/2009 09:4

Nome...: ASSOCIACAO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES 67
Ender...: RUA BARAO DE JACEQUAI
Docto...: 00000000000
Requer...: DIVERSOS SEC MUN DE SEGURANCA
ADEQUAR A LEI 6 106/08

CONCLUSAO: 15 DIAS, VENCTO 28/08/2009
Orgao: 1.025.003.01 DIVISAO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS

FILIADA À FACESP

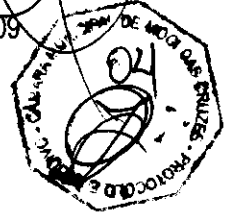


**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

MOGI DAS CRUZES

PROCESSO 32040/09
F. 02 PROT GERAL

Mogi das Cruzes, 05 de agosto de 2009



Ofício n.º 074/09

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 674 – Centro de Mogi das Cruzes (SP), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.579.810/0001-48, representada pelo Sr. Marcus Vinicius de Almeida e Melo-Presidente, em nome de seus associados, vem pelo presente solicitar à V.Exa.a possibilidade de prorrogar o prazo estipulado para que os comerciantes possam se adequar à Lei Municipal 6.106/08.

A solicitação para o aumento do prazo faz-se necessária, devido à impossibilidade das empresas no atendimento, tendo em vista a existência de estoques de até 6 meses de embalagens plásticas e/ou outros materiais, bem como o prazo para entrega pelos fabricantes acima de 60 (sessenta) dias, das embalagens que atendem à Lei Municipal em vigor.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Presidente

Exmo.Sr.
Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Telefax (11) 4728-4300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
DEPTO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS
DIVISAO DE FISCALIZACAO DE POSTURAS
CONTROLE DE EMISSAO DE RECIBOS

Proc. 32040 / 12009
Fls. 03 Func. du
C.G.C.: 46.523.270/0001-88

NOME: ASSOCIACAO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES INSCRIÇÃO: 7 205.133
ENDEREÇO: RUA BARAO DE JACEGUAI 674
CENTRO MOGI DAS CRUZES SP 08710-904

RECIBO:

178.983/2009

ASSUNTO/HISTÓRICO:
0010-DIVERSOS SEC MUN DE SEGURANCA
ADEQUAR A LEI 6.106/08

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA:
247 - TAXA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO:
1600.13.00.00

VALORES:

8,71

DATA DA EXPEDIÇÃO / VISTO 108725	EXERCÍCIO	2009	TOTAL	8,71
07/08/2009	VENCIMENTO	07/08/2009	VALOR MULTA E JUROS	0,00
AUTENTICAÇÃO: SRR 0007 038 07/08/2009 0107		8-71R 20/42	CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
			VALOR À PAGAR	8,71

Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA
32.040	2009	04
17/08/2009		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES



Ao Sr.
Secretário do Gabinete do Prefeito

A razão apresentada pelo Sr. Presidente da Associação Comercial de Mogi das Cruzes, foi confirmada pelos fiscais em várias oportunidades, ou seja, existem comerciantes na cidade, com grande estoque de sacolas plásticas comuns.

Tendo em vista as informações contidas neste protocolado, sugiro à V.S^a. que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo alteração na Lei nº. 6.016/98, prorrogando o "prazo concedido aos comerciantes, para passarem a utilizar sacolas biodegradáveis ou embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - ORB's".

S.M.Seg., em 17 de Agosto de 2009

Eli Nepomuceno
Secretário Municipal de Segurança

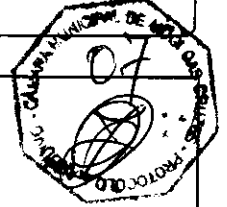
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PROCESSO Nº	EXERC	FL.
32.040	2009	05
21/08/09		
DATA		

INTERESSADO:

Associação Comercial de Mogi das Cruzes



Despacho:

Acolho o parecer da Secretaria Municipal Segurança.

A seguir encaminhe o presente expediente à Secretaria Municipal de Administração para elaboração de Projeto de Lei estendendo o prazo de cumprimento da Lei 6.106/08.

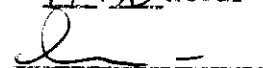
GPE, em 21 de agosto de 2009.

Visto:


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

De acordo:


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito

RECEBIDO
SMA, 24/08/09
Às 11:50 horas

Cleusa Ferreira



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



LEI Nº 6.106, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

(Dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os supermercados, os empórios, as lojas de horti-frutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras-livres, as lojas de alimentos in natura e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias, as livrarias, enfim todos os estabelecimentos comerciais que distribuem aos clientes embalagens plásticas para acondicionarem suas compras, ficam obrigados a utilizarem embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OPB's ou sacolas biodegradáveis.

Parágrafo único - Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada naturalmente por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de 18 meses;
- II - apresentar como únicos resultados da biodegradação CO₂, água e biomassa;
- III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem e informando que a mesma é oxi-biodegradáveis - OPB's, para a correta visualização do consumidor.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Continuação - Lei nº 6.106 - Fls.02).

Art. 5º - Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de até 10 (dez) UFMs;
- III- constatando-se nova reincidência, multa de 20 (vinte) UFMs;
- IV- suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e
- V- cancelamento de alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

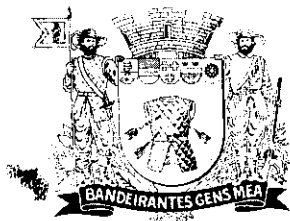
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 228/2009

Mogi das Cruzes, 22 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Com a Mensagem GP nº 208/09, foi encaminhado a essa Egrégia Câmara o projeto de lei que estende o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes.

Todavia, havendo necessidade de alteração do artigo 1º da referida proposição de lei, para melhor adequação aos seus objetivos, solicito a Vossa Excelência que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo, apresente **EMENDA MODIFICATIVA** ao referido dispositivo, o qual passa ter a seguinte redação:

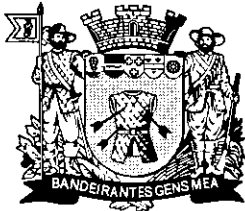
"Art. 1º Fica estendido, até 31 de dezembro de 2009, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes."

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
NESTA

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º 144 / 2009
Projeto de Lei	n.º 102 / 2009
Parecer do A.J.	n.º 126 / 2009

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estender o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei n.º 6.106, de 11 de janeiro de 2008.

Instrui o presente feito, a mensagem **GP n.º 208/2009**, onde consta a justificativa do Senhor Prefeito Municipal sobre a proposta apresentada (**fls. 01**), o texto legal a ser votado (**fls. 02**) disposto em **02 (dois) artigos**, xerocópias do processo administrativo de n.º 32.040/2009-NO (**fls. 03/09**), contemplando a cópia da Lei n.º 6.106/08, manifestações concernentes ao Projeto de Lei e, por último, nova mensagem GP n.º 228/2009 alterando a redação do artigo 1º da proposição em exame (fls. 10).

Conforme se afere da mensagem GP. N.º. 228/09 (fls.10) o texto legal em seu **art. 1º** determina que "Fica estendido, por igual período, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei n.º. 6.106, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes."

E o **art. 2º** que: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A presente proposição visa estender o prazo consignado no art. 3º da Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº. 6.191, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes, pedido esse que se encontra delineado no processo administrativo nº 32.040/2009-NO (**fls. 03/09**).

Conforme referenciado acima o Projeto de Lei em análise traz consigo as mensagens GPs. nºs 208 e 228-09, sendo que esta última altera a redação conferida ao art. 1º da proposição, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estendido, até o dia 31 de dezembro de 2009, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº. 6.106, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes."

Pretende o Executivo, motivado pelo pedido inserido no processo administrativo nº. 32.040/2009-NO, estender o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 6.106, de 11 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº. 6.191, de 19 de novembro de 2008, para que os estabelecimentos comerciais providenciem a substituição das sacolas plásticas atualmente em uso pelas embalagens plásticas oxibiodegradáveis - OPBs ou sacolas biodegradáveis até o dia 31 de dezembro de 2009.

A teor do contido no Projeto de Lei verifica-se que a pretensão encontra amparo legal, pois visa apenas estender o prazo inicialmente concedido aos estabelecimentos comerciais para a troca das sacolas plásticas.

Todavia, a Assessoria Jurídica, no sentido de melhor aperfeiçoar a redação do Projeto em questão, opina pela apresentação de emendas modificativas ao art. 1º e da ementa, constando a seguinte redação:

EMENDAS MODIFICATIVAS

A "ementa" do Projeto de Lei nº 102/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estende o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei 6.106, de 11 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 6.191, de 19 de novembro de 2008."



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 102/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estendido, até o dia 31 de dezembro de 2009, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº. 6.106, de 11 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 6.191, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre o uso de embalagens plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no Município de Mogi das Cruzes."

Assim, em razão da análise da proposição apresentada pelo executivo, uma vez observada as emendas modificativas sugeridas à redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei 102/09, verificamos que a proposta legislativa se encontra devidamente amparada pela Lei e não encontra vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 28 de setembro de 2.009.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico